



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

TIPO DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Departamento Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sede Provisória Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Geraldo Viana, 45, Jardim Itamaraty, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n° 041/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na Sala de Licitações, da prefeitura municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 09:30h do dia 06/10/2020. E a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09:45 h do dia 06/10/2020.

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, conforme descrição constantes no Anexo I do presente edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 045/2020
ENVELOPE N° 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 045/2020
ENVELOPE N° 2 – **HABILITAÇÃO**
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6.3 – A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 1 e 2.

6.4 – A **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n° 1 e 2.

6.5 – A **FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deverá ser apresentada junto à proposta de preços - **Envelopes n° 1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.6.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 – O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara dos serviços a serem prestados, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante ou constar em sua proposta o carimbo do CNPJ, a proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preços com especificações claras, completas e minuciosas da prestação dos serviços e características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, e preço total do lote, e preço global da proposta, conforme Termo de Referência – Anexo I,
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: transporte, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 09:45 h do dia 06/10/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 09:30 h, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço global**.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço global;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.19 – Será garantido os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade;

10.2.2 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

10.2.4 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

10.2.5 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
 - ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 – Cópia autenticada do Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou termo no DOU (Diário Oficial da União) celebrado entre a ANATEL e a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço objeto deste edital – licença SCM (serviço de comunicação multimídia).

10.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.5.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.5.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.6 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.7 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta)** dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor de Licitações da prefeitura.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

17 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante termo aditivo.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de poder cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços licitada.

17.4 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011;

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

prazo de pagamento: Mensalmente. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal e dos relatórios dos serviços realizados.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários: 0201.0004.0122.0002.0001.0007- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Ficha 11.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

21.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22 – ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa

22.1.3 – ANEXO III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

22.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

22.1.8 – ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

22.1.9 – ANEXO IX – Minuta do Contrato.

23 – DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 23 de setembro de 2020.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira

Joilson Aparecido Alves
OAB/MG 140.843
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender todas as Secretarias desta municipalidade, tendo em vista que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, CND's, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

4 – DOS LOTES DO PROCESSO

Lote 1 – Link Dedicado de Internet

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual
1	Prefeitura Municipal	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 – Centro	01	12
2	IP Fixo	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - Centro	01	12

Lote 2 – Link Dedicado de Internet

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Link deve ser distribuído entre os pontos listados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual
1	C.M.E.I. "Luiz Carlos Viana"	Rua Vereador Antonio Carlos, 07 – Res. Rezende	01	12
2	Centro de Esportes Estrelas da Band	Rua Geraldo Viana, 45 – Jd. Itamaraty	01	12
3	Conselho Tutelar	Rua Herculano Pinto da Costa, 51 – Centro	01	12
4	Delegacia de Polícia Civil	Rua Joaquim Severo de Oliveira, 79 – Centro	01	12
5	Departamento Municipal de Assistência Social	Rua João Vilela de Carvalho, 347 – Santa Terezinha	01	12
6	Departamento Municipal de Educação	Avenida Santa Terezinha, 490 – Santa Terezinha	01	12
7	Departamento Municipal de Esportes	Rua João Botelho Muniz, 93 - Centro	01	12
8	Departamento Municipal de Saúde / Centro Municipal de Saúde	Rua João Botelho Muniz, 71 – Centro	01	12
9	Destacamento da Polícia Militar	Rua Idelfonso Ferreira de Oliveira, 68 - Centro	01	12
10	E.M.E.F. "Prof. Adelaide Muniz da Silva"	Rua São José, 315 - Centro	01	12
11	Farmácia Básica	Avenida Santa Terezinha, 689 – Santa Terezinha	01	12
12	Merenda Escolar	Rua Antonio de Brito Viana, 10 – Santa Terezinha	01	12
13	Projeto Novo Mais Educação	Rua Saul Domingues Ferreira, 239 - Centro	01	12
14	PSF I – Programa de Saúde da Família	Avenida Santa Terezinha, 711 – Centro	01	12
15	IP Fixo	Diversos	14	168

Lote 3 – Link Compartilhado de Internet

Velocidade Mínima de 5 MB de Download e 5 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

VPN para transmissão de dados das câmeras de segurança.

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual
1	Câmera 01	Av. Santa Terezinha, 755	01	12
2	Câmera 02	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305	01	12
3	Câmera 03	Rua Salvador Flores, 380 – Esquina com a Praça Nossa Senhora Aparecida	01	12
4	Câmera 04	Rua Idelfonso Ferreira de	01	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Oliveira, 68		
5	Câmera 05	Avenida Pedro de Castro Muniz, 188	01	12
6	Câmera 06	Rua Manoel Rodrigues, 145	01	12
7	Câmera 07	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, s/nº (Estação Tratamento de Água)	01	12
8	Câmera 08	Rua Arthur de Araújo Bastos, s/nº (Estação Tratamento de Água)	01	12
9	IP Fixo	Diversos	08	96

5 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

Acesso à internet em via fibra ótica ou par metálico ou via rádio, conforme informações abaixo:

- o acesso deverá ser fornecido através de via fibra ótica ou par metálico ou via rádio, e atender a velocidade determinada nos lotes ;
- deverá ser bidimensional e assimétrico;
- a empresa deverá entregar pelo menos 80% da taxa de transmissão média e 40% da taxa de transmissão instantânea;
- a contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegados;
- a contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- comunicação de inoperância através de telefone franqueado (tipo 0800 ou outro), com atendimento na língua portuguesa e por 24 horas;
- atendimento através de endereço eletrônico (sistema para abertura e acompanhamento dos chamados, com controle de SLA, controle de satisfação do cliente, fechamento e reabertura de chamados);
- Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
- serviços de assistência técnica, manutenção e troca de equipamento defeituoso realizado no prazo de até 12 horas após acionamento na central de atendimento;
- o provedor deverá monitorar o tráfego no enlace e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;
- o provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante o monitoramento online do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação do link;
- os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização;
- os serviços serão fiscalizados por Servidor designados pela Autoridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – INSTALAÇÃO

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos para acesso a Internet dedicada não deverá acarretar em quaisquer ônus para a Contratante.
- Os equipamentos/tecnologia devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Serão aceitas propostas apenas de tecnologia/equipamentos que sejam homologados pela ANATEL e que estejam válidos.
- O fornecimento e a passagem de cabos, (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados) será de responsabilidade da Contratada, assim também como o fornecimento de conectores,
- O prazo para instalação e ativação será de até 15 dias após a assinatura do Contrato.

7 – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Os seguintes insumos devem ser fornecidos:

- a) Cabos e adaptadores:
 - a. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
 - b. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
 - c. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
 - b) Modem: deve ser fornecido modem óptico ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;
 - c) Roteador CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo às seguintes exigências:
 - a. Capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- I - Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o Contratante;
- b. Possuir todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - 1. Gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol, em português Protocolo Simples de Gerência) compatível com as versões v2c e v3;
 - 2. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Suporte à classificação de tráfego;
- c. A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do Contratante, através de “usuário” e “senha” específicos;
- d. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados a través do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;
- e. Interfaces:
 - I. LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100BASE-TX ou 1000BASE-T para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação indicado pelo Contratante;
 - II. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (link de acesso à Internet);
- f. Operar em 110/220V;
- g. Será aceito o fornecimento de modem e roteador conjugados em um único equipamento.

8 – DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

1 - Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação do link de acesso à Internet serão necessários:

- a) Realização de testes de funcionamento do link de acesso à Internet, conforme a alínea ‘b’, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado (Anexo III) pela equipe técnica da Contratante;
- b) O aceite técnico do link instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pela Contratante:
 - a. Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br/simet-app.html>, por meio de computador ou notebook da própria Contratada, configurado com o endereço IP a ser fornecido, gerar documento em formato PDF com o resultado da medição (impressão da tela com as informações) e encaminhar para o e-mail compras@camarasjbv.sp.gov.br;
 - b. Confirmação do efetivo acesso à Internet pela equipe técnica da Contratante;
 - c. Verificação do desempenho, pela equipe técnica da Contratante, do link instalado dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;

2 - A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Manter equipe especializada disponível das 08:00h. às 24:00H. horas de segunda a sexta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- c - Cumprir os prazos para implantação, instalação e desativação do link contratado;
- d - Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade do serviço contratado e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Contratante garantindo o padrão de qualidade;
- e - Disponibilizar telefone franqueado (tipo 0800 ou outro), com atendimento na língua portuguesa e por 24 horas;
- f - Prover modalidades de abertura de chamados, via telefone, e-mail ou portal de atendimento em domínio público na internet;
- g - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- h - Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- j - Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção;
- k - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

12 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- e - Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- f - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
- g - Não atrasar o pagamento das faturas ou notas fiscais por prazo superior a 30 (noventa) dias, sob pena de suspensão dos serviços por parte da contratada;
- h - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

Fora realizada pesquisa de preços em empresas do ramo, que prestam serviço no Município de Bandeira do Sul, obtendo o preço médio global de R\$ 54.199,44 conforme demonstrativo abaixo.

Lote 1 – Link Dedicado de Internet

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Item	Local	Endereço	Qtdd.	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	Prefeitura Municipal	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 – Centro	12	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,04
2	IP Fixo	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - Centro	12	R\$ 23,33	R\$ 279,96
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 15.480,00

Lote 2 – Link Dedicado de Internet

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Link deve ser distribuído entre os pontos listados abaixo:

Item	Local	Endereço	Qtdd.	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	C.M.E.I. “Luiz Carlos Viana”	Rua Vereador Antonio Carlos, 07 – Res. Rezende	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
2	Centro de Esportes Estrelas da Band	Rua Geraldo Viana, 45 – Jd. Itamaraty	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
3	Conselho Tutelar	Rua Herculano Pinto da Costa, 51 – Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
4	Delegacia de Polícia Civil	Rua Joaquim Severo de Oliveira, 79 – Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
5	Departamento Municipal de Assistência Social	Rua João Vilela de Carvalho, 347 – Santa Terezinha	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
6	Departamento Municipal de Educação	Avenida Santa Terezinha, 490 – Santa Terezinha	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
7	Departamento Municipal de Esportes	Rua João Botelho Muniz, 93 - Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
8	Departamento Municipal de Saúde / Centro Municipal de Saúde	Rua João Botelho Muniz, 71 – Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
9	Destacamento da Polícia Militar	Rua Idelfonso Ferreira de Oliveira, 68 - Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10	E.M.E.F. “Prof. Adelaide Muniz da Silva”	Rua São José, 315 - Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
11	Farmácia Básica	Avenida Santa Terezinha, 689 – Santa Terezinha	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
12	Merenda Escolar	Rua Antonio de Brito Viana, 10 – Santa Terezinha	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
13	Projeto Novo Mais Educação	Rua Saul Domingues Ferreira, 239 - Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
14	PSF I – Programa de Saúde da Família	Avenida Santa Terezinha, 711 – Centro	12	R\$ 113,33	R\$ 1.359,96
15	IP Fixo	Diversos	168	R\$ 23,33	R\$ 3.919,44
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 22.959,44

Lote 3 – Link Compartilhado de Internet

Velocidade Mínima de 5 MB de Download e 5 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

VPN para transmissão de dados das câmeras de segurança.

Item	Local	Endereço	Qtdd.	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	Câmera 01	Av. Santa Terezinha, 755	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
2	Câmera 02	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
3	Câmera 03	Rua Salvador Flores, 380 – Esquina com a Praça Nossa Senhora Aparecida	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
4	Câmera 04	Rua Idelfonso Ferreira de Oliveira, 68	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
5	Câmera 05	Avenida Pedro de Castro Muniz, 188	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
6	Câmera 06	Rua Manoel Rodrigues, 145	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
7	Câmera 07	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, s/nº (Estação Tratamento de Água)	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
8	Câmera 08	Rua Arthur de Araújo Bastos, s/nº (Estação Tratamento de Água)	12	R\$ 140,83	R\$ 1.689,96
9	IP Fixo	Diversos	96	R\$ 23,33	R\$ 2.239,68
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 15.760,00

14 – DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, através de todos os setores e departamentos que utilizarão o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Mônica Maria dos Santos Rezende
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

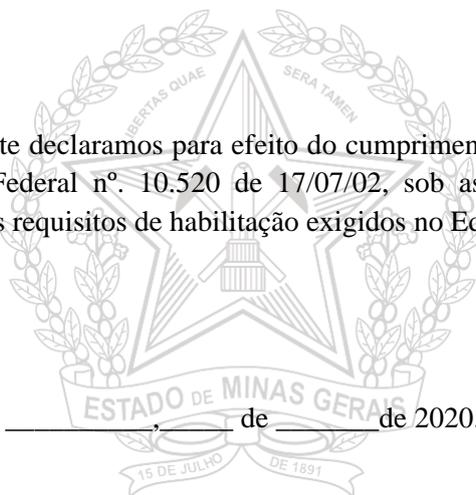
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 045/2020

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

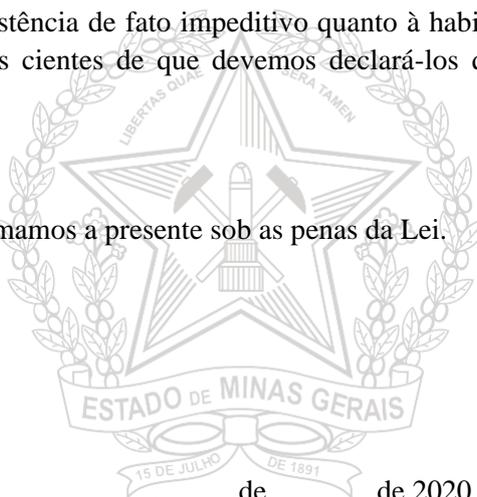
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 045/2020

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N°. 045/2020

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 – BANDEIRA DO SUL - MG

FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº. 045/2020

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na _____ (rua, _____ avenida, etc) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



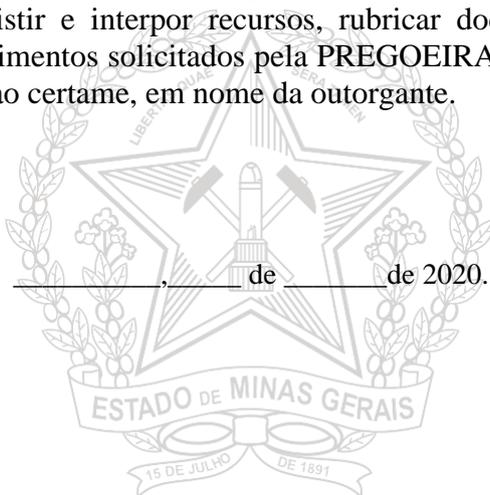
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 022/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO NÚMERO N.º 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N.º 045/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: Provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) para a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

Apresentamos à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul / MG, e declaramos estar de acordo com todas as exigências e normas do Edital do Pregão Presencial n.º 022/2020.

Informamos que a internet fornecida será: (informar se é via fibra ótica ou par metálico ou via rádio).

Lote 01 – Link Dedicado de Internet

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	Prefeitura Municipal	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 – Centro	1	12		
2	IP Fixo	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - Centro	1	12		
VALOR TOTAL LOTE 01						

Lote 02 – Link Dedicado de Internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Velocidade Mínima de 20 MB de Download e 20 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

Link deve ser distribuído entre os pontos listados abaixo:

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	C.M.E.I. “Luiz Carlos Viana”	Rua Vereador Antonio Carlos, 07 – Res. Rezende	1	12		
2	Centro de Esportes Estrelas da Band	Rua Geraldo Viana, 45 – Jd. Itamaraty	1	12		
3	Conselho Tutelar	Rua Herculano Pinto da Costa, 51 – Centro	1	12		
4	Delegacia de Polícia Civil	Rua Joaquim Severo de Oliveira, 79 – Centro	1	12		
5	Departamento Municipal de Assistência Social	Rua João Vilela de Carvalho, 347 – Santa Terezinha	1	12		
6	Departamento Municipal de Educação	Avenida Santa Terezinha, 490 – Santa Terezinha	1	12		
7	Departamento Municipal de Esportes	Rua João Botelho Muniz, 93 - Centro	1	12		
8	Departamento Municipal de Saúde / Centro Municipal de Saúde	Rua João Botelho Muniz, 71 – Centro	1	12		
9	Destacamento da Polícia Militar	Rua Idelfonso Ferreira de Oliveira, 68 - Centro	1	12		
10	E.M.E.F. “Prof. Adelaide Muniz da Silva”	Rua São José, 315 - Centro	1	12		
11	Farmácia Básica	Avenida Santa Terezinha, 689 – Santa Terezinha	1	12		
12	Merenda Escolar	Rua Antonio de Brito Viana, 10 – Santa Terezinha	1	12		
13	Projeto Novo Mais Educação	Rua Saul Domingues Ferreira, 239 - Centro	1	12		
14	PSF I – Programa de Saúde da Família	Avenida Santa Terezinha, 711 – Centro	1	12		
15	IP Fixo	Diversos	14	168		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL LOTE 02

Lote 03 – Link Compartilhado de Internet

Velocidade Mínima de 5 MB de Download e 5 MB de Upload - via fibra ótica ou par metálico ou via rádio.

VPN para transmissão de dados das câmeras de segurança.

Item	Local	Endereço	Qtdd. Mensal	Qtdd. Anual	Preço Un. (mensal)	Preço Total (12 meses)
1	Câmera 01	Av. Santa Terezinha, 755	1	12		
2	Câmera 02	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305	1	12		
3	Câmera 03	Rua Salvador Flores, 380 – Esquina com a Praça Nossa Senhora Aparecida	1	12		
4	Câmera 04	Rua Idelfonso Ferreira de Oliveira, 68	1	12		
5	Câmera 05	Avenida Pedro de Castro Muniz, 188	1	12		
6	Câmera 06	Rua Manoel Rodrigues, 145	1	12		
7	Câmera 07	Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, s/nº (Estação Tratamento de Água)	1	12		
8	Câmera 08	Rua Arthur de Araújo Bastos, s/nº (Estação Tratamento de Água)	1	12		
9	IP Fixo	Diversos	8	96		
VALOR TOTAL LOTE 03						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)
(somar o valor total do lote 01 + valor total do lote 02 + valor total do lote 03)

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Execução: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 962.234.216-72 e do RG nº. M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., localizada à, n°., Bairro, CEP:, na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr., CPF nº., RG..... O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 022/2020, Edital 045/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se ao provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) para a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor total do contrato será de R\$ (.....), com os valores individuais abaixo relacionados:

§ 1º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **Contratada** deverá recolher aos cofres público no município em que se fará realizar a obra o ISSQN no percentual constante na Lei municipal e se necessário outros serão retidos como INSS e IR; este item será aplicado aqueles, que tenham tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, de acordo com a Lei 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

3.1- Especificações competentes:

3.1.1- Prazo de pagamento: Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

3.1.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

3.1.3-O cronograma de desembolso será mensal, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais, não sendo fixado valor máximo nem mínimo de desembolso;

3.1.4-Critério de atualização monetária: Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

3.1.5-Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

3.1.6- Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Bandeira do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Às Empresas de Pequeno Porte, Micro Empresas e Micro empreendedor Individual, será assegurado o tratamento diferenciado que determina as Leis 123/2006 e Lei 128/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução do contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores contratuais são irreeajustáveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO

O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pela **PREFEITURA**, através de todos os setores e departamentos que utilizarão o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela **PREFEITURA**.

- a) a - Manter equipe especializada disponível das 08:00h. às 24:00H. horas de segunda a sexta;
- b) b - Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- c) c - Cumprir os prazos para implantação, instalação e desativação do link contratado;
- d) d - Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade do serviço contratado e fornecer o suporte técnico e soluções junto a Contratante garantindo o padrão de qualidade;
- e) e - Disponibilizar telefone franqueado (tipo 0800 ou outro), com atendimento na língua portuguesa e por 24 horas;
- f) f - Prover modalidades de abertura de chamados, via telefone, e-mail ou portal de atendimento em domínio público na internet;
- g) g - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- h) h - Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) i - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- j) j - Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção;
- k) k - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- l) l) Outros previstos no Edital do Processo Licitatório nº 045/2020 – Pregão Presencial nº 022/2020, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

II. A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela comunicação ao(à) contratado(a) de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;
- b) proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços.
- c) Pagar tempestivamente os créditos os quais o(a) contratado(a) tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- d) Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1º - Advertência.

§ 2º - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 3º - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

§ 4º - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

§ 5º - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ 6º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 7º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA**, por sua culpa e responsabilidade, atrasar o início da prestação do serviço, por prazo superior a 5 (cinco) dias e estiver em desacordo com a cláusula Quinta e seu parágrafo, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- b) quando a **CONTRATADA** suspender o serviço, sem justificção e sem prévia autorização da **PREFEITURA**.
- c) quando a **CONTRATADA** transferir os serviços contratados no todo ou em parte;
- d) quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a **CONTRATADA** reincidir em falta grave, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, dotação 0201.0004.0122.0002.0001.0007-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Ficha 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirão parte integrante do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

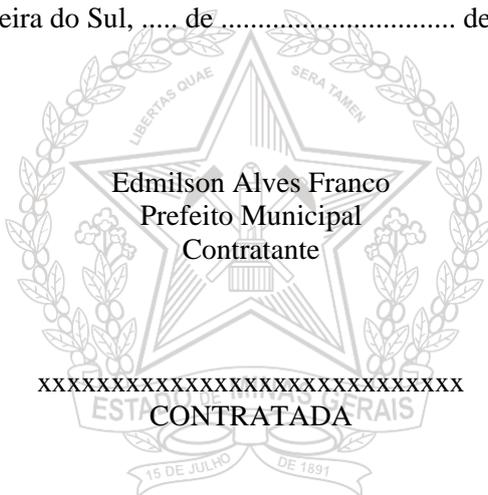
- todos os elementos técnicos discriminados no Pregão Presencial nº 022/2020.
- todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo de Licitação nº 045/2020, Pregão Presencial nº 0022/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campestre/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeira do Sul, de de 2020.



Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____